

Assunto RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014
Remetente Cláudio - CIEE-GRCOE <claudio_rodrigo@cieesp.org.br>
Para <cpl@trt18.jus.br>
Data 2015-03-16 17:05



Senhor PREGOEIRO (A),
Boa tarde!

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, Associação Filantrópica **Sem Fins Lucrativos**, tomou conhecimento do processo LICITATÓRIO por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014 – TRT/GO , o qual prevê como objeto a contratação de instituição especializada para atender “cooperação sócio educativa”, a ser realizado por esse r. Tribunal do Trabalho.

Após análise e estudo do teor do Edital supra citado e em observância ao item 12.1, o CIEE, considerando que o TRT abandonou a ideia de implementar a aprendizagem e resolveu retomar o programa “Jovem Trabalhador”, vem requerer a **IMPUGNAÇÃO** da referida licitação pelas razões expostas abaixo:

1. Não encontramos em nenhuma parte desse edital referência à Lei 10.097/00 e tampouco ao Decreto 5.598/05, que versam sobre a **legislação da aprendizagem** no Brasil, no entanto, no item 9 alínea IX do termo de referência menciona “...**aprendizagem prática**”;
2. Embora tenha um viés social por atender jovens carentes, o referido programa se amolda como “terceirização de mão de obra”;
3. Como essas contratações NÃO se darão no âmbito da legislação da aprendizagem, entendemos tratar-se de um programa híbrido, ou seja, uma contratação nos moldes da CLT (terceirização de mão de obra) com caráter social;
4. Sendo terceirização de mão de obra, considerando que a administração pública só pode terceirizar aquilo que não é sua atividade-fim (portaria, limpeza, segurança...), smj, entendemos que esse contrato NÃO encontra abrigo na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

Ademais, no item 2 “das condições de participação”, o edital prevê expressamente que só podem participar “*entidades sem fins lucrativos*”, contudo, embora o citado programa tenha um “*viés social*”, se for caracterizado como uma terceirização de mão-de-obra, como parece ser, as entidades sem fins lucrativos, como é o caso do CIEE, ficam impedidas de participar dessa licitação, uma vez que a terceirização de mão-de-obra é uma atividade mercantil onde o objetivo final é o lucro.

Apresentados os motivos acima, REITERAMOS o pedido para que a V.Sa. se digne a CONHECER e dar PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO ora pleiteada, objetivando a reforma do Edital publicado, a fim de cumprir aos respectivos dispositivos legais aplicáveis, bem como os princípios licitatórios, restaurando-se, conseqüentemente, a legalidade do certame.

Respeitosamente,

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste
CIEE - Centro de Integração Empresa Escola
Fone : (62) 4005-0764
Voice IP: 3506
Acesse: www.ciee.org.br